

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2018
Processo nº 2017/548101

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEREV, CNPJ: 05.873.910/0001-00, criado pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime de Previdência Estadual e dos Fundos Financeiro de Previdência do Estado do Pará e Previdenciário do Estado do Pará (Finanprev e Funprev), mediante Pregoeira designada pela Portaria nº 067/2018, publicada em 05 de Abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **Tipo Menor Preço**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais de nº 199/2003 e nº 967, de 04 de maio de 2008, a Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002 e Decretos Estaduais nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Declaração que emprega 5% de deficiente

ANEXO IV - Minuta do Contrato

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM CUMPRIMENTO
AO DECRETO ESTADUAL N° 878, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

APLICAÇÃO DA LEI N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

A participação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O próprio sistema do Comprasnet fará a identificação, conforme declaração das empresas participantes.

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/04/2018

HORÁRIO: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

Acesso ao Edital: www.comprasgovernamentais.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br, www.igeprev.pa.gov.br

Acesso Eletrônico à Participação: www.comprasgovernamentais.pa.gov.br

CÓDIGO UASG: 925403

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas bombas d' água do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV/PA pelo prazo de 12 (doze) meses para execução dos serviços.
- 1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 2.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGEPEV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.** Empresas interessadas em participar do certame, e que não estejam credenciadas no SICAF, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001). O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**
 - 2.3.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o IGEPEV, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.3.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 2.3.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.3.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 2.3.5.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 2.3.6.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

- 2.3.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim, entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.9.** Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- 2.3.10.** Desempenhem atividade impertinente e incompatível com o objeto desta licitação.

3. DA VISTORIA

- 3.1.** Fica facultado a vistoria técnica de modo a serem conferidas medidas e características dos equipamentos bem como suas instalações. As bombas d'água e de incêndio estão localizadas na sede da **CONTRATANTE**. A vistoria deverá ser agendada com os servidores lotados na Subgerência de Suporte Administrativo (SSA-GERAS), através do telefone (91) 31823509, no término da visita, será emitido Termo de Visita Técnica com o atesto. A vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas anteriores ao início do Certame.
- 3.2.** A vistoria deverá ser feita por pessoa devidamente credenciada pela licitante, mediante a apresentação, imprescindível, de RG.
- 3.3.** A licitante poderá vistoriar o local situado na Av. Alcindo Cacela nº 1962, bairro de Nazaré, onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerencia de Administração e Serviços/CPL, pelo telefone (91) 31823509.
- 3.3.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br com cópia para Jose.mauricio@igeprev.pa.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do Comprasnet, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, decaindo

desse direito quem não o fizer no prazo estipulado. Apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam.

- 5.2. Caberá a pregoeira auxiliada juntamente com o setor jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.4. As impugnações deverão ser encaminhadas até às 16 horas do dia em que se encerra o prazo pela forma eletrônica através dos e-mails (patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br com cópia para e jose.mauricio@igeprev.pa.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

6. DO ENVIO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO.

- 6.1. Após a divulgação do edital os interessados deveram encaminhar, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, proposta inicial de preços até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual ofertado para o item** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do serviço.
- 6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.5. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 6.5.1. As declarações mencionadas acima deverão ser enviadas de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará as referidas declarações pelo sistema, as quais serão impressas pela pregoeira na fase de habilitação e inclusas no processo n° 2017/207788, não havendo necessidade de envio posterior por meio de qualquer outra forma.
- 6.6. A falsa declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas em lei.
- 6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.8. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.9. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

- 6.10.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.11.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.12.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.** Alertamos que a proposta a ser enviada, como ANEXO, não deverá em hipótese alguma, sob pena de desclassificação, conter qualquer menção que identifique a licitante.
- 7.3.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes só poderão registrar lances, para o item, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
- 8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos e deverá ser levado em consideração na fase de lances o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**.
- 8.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e o registrado pelo sistema.
- 8.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 8.6.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.8.** Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.9.** Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.10.** No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente dos lances, enviado pela pregoeira por meio do Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.12.** Após a fase de lances fica assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada o direito estabelecido da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.13.** Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1.** A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em até 1 (uma) hora após a convocação pela Pregoeira, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
- 9.2.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.3.** A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.4.** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IGEPEV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.7.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.7.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.8.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.9. Somente na impossibilidade de envio dos documentos solicitados através da opção “enviar anexo” do Comprasnet, será aceito o envio através de e-mail, os quais serão disponibilizados para os demais licitantes que assim solicitarem, os quais devem informar e-mail.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.1.1. Habilidade jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, se o caso, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, da sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006 com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2013.
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, com indicação do CPF e data de nascimento do empresário e número da inscrição na Junta Comercial.

10.1.2. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
 - c.1) Certidão unificada negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e previdenciários (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, ou, certidões negativas expedidas separadamente, pela Receita Federal, qual seja: certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, e, certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
 - c.2) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- a.1)** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- b)** Balanço Patrimonial z
- b.1)** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhados do índice de liquidez geral correspondente, será feita com a aplicação da seguinte fórmula: INDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $IGL = AC+RLP = 1,0$ PC+ELP Onde: AC=Ativo Circulante PC=Passivo Circulante RLP=Realizável longo prazo ELP=Exigível a longo prazo;
- b.1.1)** O índice de liquidez geral estabelecido é o **mínimo** exigido, assim sendo poderá ser igual ou superior a **1,0**, para que da análise do balanço patrimonial haja comprovação da boa situação financeira da empresa licitante para fins de habilitação.
- b.1.2)** Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.
- b.1.3)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos será considerada inabilitada.
- 10.1.4.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:
- a)** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante**, comprovando o bom desempenho anterior ou atual (em curso), na prestação dos serviços compatíveis com o objeto do certame.
- b)** Certidão atualizada que comprove a **inscrição ou registro da licitante** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA do Estado do Pará**.
- b.1)** Em se tratando de **empresa não registrada no CREA-PA**, deverá **apresentar o CREA do estado de origem**. Vindo a ser vencedora do certame, a licitante ficará obrigada a apresentar o visto do CREA-PA ou seu registro definitivo no Estado do Pará, antes da assinatura do Contrato.
- c)** Atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, **em nome de engenheiro** pertencente ao quadro permanente da empresa licitante.
- c.1)** A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A, ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço Autônomo.
- c.2)** O(s) Atestado(s)/certidão(ões) de responsabilidade técnica em nome do engenheiro deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo CREA, salvo se expedido(s) por pessoa jurídica de direito público.
- d)** Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente - CREA do engenheiro **responsável técnico** da empresa.

- d.1)** O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) estar apto(s) a exercer as suas atividades, perante o respectivo conselho profissional do Estado do Pará.
- d.2)** Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar **seu** nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.
- d.3)** Caberá a fiscalização do contrato oficiar o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.
- e)** Os atestados/certidões de capacidade técnica da empresa licitante e do responsável técnico deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinado por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.
- e.1)** Poderá ser emitido um único atestado/certidão se dele(a) constar a qualificação técnica **tanto** da empresa licitante como do seu responsável técnico.

10.1.5. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **REGULARIDADE TRABALHISTA**:

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.4. Para fins de habilitação, a verificação **em sítios oficiais** de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova e compreenderá ainda as consultas:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pela pregoeira, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPEV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

- 10.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 10.8.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 10.9.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.10.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IGEPREV, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.11.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.12.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 11.3.** A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.4.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados, na Sala da Gerência de Administração e Serviços – GERAS, nos dias úteis, no horário de 09h as 16h.

- 11.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8.** Os procedimentos para interposição de recurso e o encaminhamento de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo do IGEPREV até às 14h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br
- 11.9.** O recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** A Adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela pregoeira e efetivada quando não houver recurso.
- 12.2.** Havendo recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao IGEPREV, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 13.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão por conta da classificação orçamentária:
- 13.1.1.** Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPREV
- 13.1.2.** Programa do PPA 2016/2019- 1297: Manutenção da Gestão
- 13.1.3.** Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- 13.1.4.** Fonte de Recursos: 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.
- 13.1.5.** Nº da Ação: 232371
- 13.1.6.** Natureza da despesa: 339039 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
- 13.1.7.** Valor: **R\$ 18.833,33**

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato administrativo (Anexo IV) assinado pelas partes, verificado o disposto no §4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, entre o IGEPREV e a licitante vencedora.

- 14.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para assinar o contrato, do qual fará parte integrante o Edital e a proposta e demais documentos apresentados pela licitante vencedora.
- 14.3.** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, no prazo estipulado acima sem justificativa por escrito, a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitadas a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso.
- 14.4.** O Contrato terá como termo inicial de vigência o primeiro dia útil da data de sua assinatura.
- 14.5.** O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de assinado pelo Ordenador de Despesa do IGEPEV e terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.
- 14.6.** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.E.
- 14.7.** Após a homologação da licitação, o LICITANTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.
- 14.8.** É facultado ao IGEPEV, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado acima, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assina-lhe, injustificadamente, convocar os LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.9.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IGEPEV.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.
- 15.2.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a realização dos serviços, estabelecido no Termo de Referência.
- 15.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pela **CONTRATANTE**.
- 15.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 15.5.** O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

15.5.1. O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

15.5.2. O prestador de serviço que não seja correntista do banco do Estado do Pará será responsável pelos encargos financeiros resultantes das despesas bancárias.

15.6. Caso a empresa seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto nessa modalidade.

15.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviço será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço tenha sido paga pela Administração.

§ 2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

§ 4º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

15.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o IGEPEV e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.
- h) Para os fins da Subcondição 14.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.2. No caso de aplicação de qualquer penalidade, o **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, da pregoeira em contrário.

17.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

17.3. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

17.4. É facultado a pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

17.12. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, opção “Fornecedores/Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

18. DO FORO

O foro para dirimir, em âmbito judicial, questões relativas ao presente Edital será uma das varas da fazenda pública da comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém - PA, 04 de Abril de 2018.

Patricia Pinheiro - Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

A contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas bombas d' água do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV/PA pelo prazo de 12 (doze) meses para execução dos serviços.

2.0 – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser executados nos dias úteis, no horário compreendido das 08:00h às 16:00h, situado na Av. Alcindo Cacela, nº 1962, bairro Nazaré, CEP: 66.040-020.

3.0 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Especificação

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
1	Bomba hidráulica, tipo centrífuga, potência 3 CV, vazão 15m ³ /h, diâmetro de sucção 1 ¼", diâmetro recalque 1", trifásico	WEG	3 CV	4
2	Bomba de incêndio, potência 12,5 CV, trifásico	WEG	12,5 CV	1

3.2 - Especificações técnicas para a realização dos serviços:

3.2.1 - Da manutenção preventiva

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá realizar a cada 03 (três) meses os serviços de: Limpeza, regulagem, alinhamento, ajustes, medições elétricas, lubrificação, verificação de ruídos, vibrações e vazamentos, testes e pequenos reparos.

3.2.2 - Da manutenção corretiva

Parágrafo Único - Os serviços relacionados às intervenções corretivas que se fizerem necessárias quando da avaria do equipamento, desgaste de peças, queima de equipamentos elétricos, vazamentos ou mau funcionamento do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer e substituir todas as peças e equipamentos, bem como a mão-de-obra necessária para a reparação, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

4.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2 - A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura das propostas.

5.0 - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE, para a realização dos serviços, no local indicado pelo IGEPEV/PA.

a) Entende-se por inicio da manutenção à hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

5.2 - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de inicio do serviço, para concluir cada etapa dos serviços de manutenção preventiva nas bombas d' água da CONTRATANTE.

5.3 - Nos casos que houver a necessidade de realizar serviços de manutenção corretiva nas Bombas d'água da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 04 (quatro) dias, a contar da data de inicio do serviço, para concluir o serviço de manutenção corretiva necessários.

5.4 - Havendo incidência(s) repetida(s) de problema(s) no mesmo equipamento, a CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição da(s) peça(s) por outra(s) com a(s) mesma(s) especificação(ões), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer pagamento pelo serviço.

5.5 - A CONTRATADA poderá retirar a bomba d'água das dependências da unidade deste Instituto de Previdência, mediante autorização de saída da CONTRATANTE, que será apresentada na portaria da CONTRATANTE na saída do equipamento, o qual será de responsabilidade da CONTRATADA o translado de ida e volta do(s) equipamento(s).

5.6 - Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da CONTRATANTE só poderão ser realizados, mediante apresentação de Pedido de Autorização de Serviço apresentado pela CONTRATADA, no qual deveram estar descrevendo os serviços que serão realizados, e posteriormente autorizado pela CONTRATADA.

5.7 - Todos os serviços deverão ser registrados no respectivo Pedido de Autorização de Serviço, no qual deverá constar os serviços executados pela empresa, devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

5.8 - Para a realização dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emprestar e instalar um equipamento igual ou semelhante ao retirado para manutenção corretiva durante o período da realização do serviço.

5.9 - Para realização dos serviços de manutenção corretiva será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a instalação das Bombas d'água em seu local de origem.

6.0 - DA VISTORIA

6.1 – Fica facultado a vistoria técnica de modo a serem conferidas medidas e características dos equipamentos bem como suas instalações. As bombas d'água estão distribuídas no IGEPEV/PA. A vistoria deverá ser agendada com o Técnico de Administração e Finanças José Maurício Barata Júnior, lotado na Subgerência de Suporte Administrativo (SSA-GERAS), através do telefone (91) 31823509, no término da visita, será emitido Termo de Visita Técnica com o atesto. A vistoria deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas anteriores ao início do Certame.

6.2 - A vistoria deverá ser feita por pessoa devidamente credenciada pela licitante, mediante a apresentação, imprescindível, de RG.

7.0 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 - Na execução do objeto, obriga-se o CONTRATANTE a:

a) indicar o FISCAL que acompanhará a execução dos serviços;

- b) Conferir a quantidade e qualidade dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na execução do serviço, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Comunicar, formal e imediatamente, ao FISCAL de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- b) Atender, com a diligência possível, as determinações do FISCAL, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta (s) e irregularidade (s) verificadas.
- c) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- d) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- e) Realizar a substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Realizar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso tal realização não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- g) Os materiais e/ou peças que serão utilizados na substituição de outros por ocasião da realização dos serviços, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverão ser novos, ou seja, de primeiro uso e de boa qualidade, sendo os mesmos inspecionados (qualitativa e quantitativamente) por um funcionário designado pela CONTRATANTE na hora da realização do serviço, devendo os mesmos ser compatíveis com a marca e modelo da bomba D'água em que o serviço estiver sendo executado, e deverá apresentar a CONTRATANTE às peças substituídas e a embalagem original do material e/ou peças utilizado.
- h) A CONTRATANTE deverá obedecer rigorosamente aos prazos determinados nos subitens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência.
- i) Havendo a necessidade da realização dos serviços de Manutenção corretiva serem realizados em um prazo maior que o estabelecido nos itens 5.2 e 5.3, a CONTRATADA deverá solicitar autorização formalmente a CONTRATANTE, e caso necessário a CONTRATADA.
- j) Cada manutenção será realizada conforme pedido de Autorização de Serviço da CONTRATADA, devidamente assinado e carimbado, obedecendo rigorosamente ao quantitativo determinado para cada equipamento.
- k) Para a realização dos serviços de manutenção corretiva, a retirada e a devolução das bombas d'água ao seu local de funcionamento serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como, o translado de ida e volta do técnico no local indicado pelo IGEPEV/PA, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

l) Para os serviços de manutenção corretiva a serem realizados, a CONTRATADA deverá emitir certificado de garantia com validade de no mínimo 03 (três) meses.

m) Junto com as faturas para pagamento deverão ser anexadas cópias dos respectivos pedidos de Autorização de Serviço, autorizado pela CONTRATADA, para conferência de fiscalização.

9.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO.

9.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – A execução do objeto será fiscalizada pelo Fiscal designado de acordo com o decreto estadual de nº 870, especialmente designado para esse fim que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) solicitar à CONTRATADA e a seu preposto, tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto;
- b) emitir pareceres em todos os atos do IGEPEV/PA relativos à execução dos objetos, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;
- c) sustar os pagamentos das notas fiscais, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência contratual;
- d) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos contratados;
- e) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os fornecimentos contratados;
- f) acompanhar a vigência do Contrato, comunicando por escrito à Gerência de Administração e Serviços - GERAS qualquer ocorrência de anormalidade;
- g) executar outras atividades inerentes a boa execução do objeto.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais deverão ser encaminhadas a escrito à Gerência de Administração e Serviços - GERAS, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

10.1 - O Contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da CONTRATADA.

11.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a realização dos serviços, estabelecido no Termo de Referência.

11.3 - A CONTRATADA apresentará ao FISCAL, ao final de cada serviço realizado, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

11.4 - O FISCAL terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.5 - O documento fiscal não aprovado pelo FISCAL será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11.6 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

11.7 - No ato do pagamento à CONTRATADA, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.10 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

12.0 - DAS SANÇÕES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV, poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência.

12.1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

12.1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao IGEPEV/PA pela não execução parcial ou total do contrato.

12.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto , não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2.1 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

12.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

13.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato entre o IGEPEV e a CONTRATADA.

André Arcanjo Seixas da Silva

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico IGEPREV nº. 006/2018.

Processo nº. 2017/548101

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ – **IGEPREV**

Av. Alcindo Cacela nº 1962 Bairro Nazaré – CEP: 66.040-020

Belém -Pará

1. OBJETO DA PROPOSTA: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas bombas d' água do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV/PA pelo prazo de 12 (doze) meses para execução dos serviços.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	VALOR TRIMESTRAL	VALOR ANUAL
1	Bomba hidráulica, tipo centrífuga, potência 3 CV, vazão 15m ³ /h, diâmetro de sucção 1 ¼", diâmetro recalque 1", trifásico – WEG 3CV	4		
2	Bomba de incêndio, potência 12,5 CV, trifásico – WEG 12,5CV	1		
	TOTAL		R\$	R\$

3. PREÇO

3.1. VALOR TRIMESTRAL

3.2. VALOR ANUAL

Nos preços aqui propostos estão incluídos, além dos serviços todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos mesmos e todos os custos, benefícios, encargos, tributos, taxas e contribuições.

4. DADOS BANCARIOS

- Banco: xxx
- Agencia: xxx
- Conta Corrente: xxxxx

5. VALIDADE: Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação

OBS: Esta proposta deverá ser em papel timbrado, assinada e datada pelo licitante.

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE EMPREGA 5% DE DEFICIENTE

Ref.: Pregão Eletrônico IGEPEREV nº. 006/2018.
Processo nº. 2017/548101

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, estabelecida a ----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ----- e do CPF nº. -----, DECLARA, para fim do disposto no inciso I do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

Cidade (UF), ----- de 2018.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/201x – IGEPREV
REF. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2018

PROCESSO: 2017/548101

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA,
PARA BOMBAS HIDRÁULICAS E SUAS RESPECTIVAS TUBULAÇÕES.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x bairro Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico igeprev@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representado neste ato por x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº x.x.x.x.x e CPF nº x.x.x.x.x., residente e domiciliada x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, bairro x.x.x.x.x.x CEP: xx.xxx-xxx, na cidade de x.x.x.x.x.x./UF, conforme a Portaria nº xxx/xxxx, publicada no DOE no dia xx/xx/xxxx, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede a x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, bairro x.x.x.x.x.x.x.x, cidade/UF, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**. Neste ato representado por x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº x.x.x.x.x e CPF nº x.x.x.x.x., residente e domiciliado x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, bairro x.x.x.x.x.x CEP: xx.xxx-xxx, na cidade de x.x.x.x.x.x./UF, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do **Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx**, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações LC 147/2014, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 5.450/2005, e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas bombas d' água do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV/PA pelo prazo de 12 (doze) meses para execução dos serviços

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico xx/201x e seus Anexos, Processo 2017/548101, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção de Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Nº da Ação: 232371

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Relação de Bombas d'água e locais do Serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
1	Bomba hidráulica, tipo centrífuga, potência 3 CV, vazão 15m ³ /h, diâmetro de succão 1 ¼", diâmetro recalque 1", trifásico	WEG	3 CV	4
2	Bomba de incêndio, potência 12,5 CV, trifásico	WEG	12,5 CV	1

4.2. Especificações Técnicas para a realização dos serviços:

4.2.1. Da Manutenção Preventiva

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá realizar a cada 03 (três) meses os serviços de: Limpeza, regulagem, alinhamento, ajustes, medições elétricas, lubrificação, verificação de ruídos, vibrações e vazamentos, testes e pequenos reparos.

4.2.2. Da Manutenção Corretiva

Parágrafo Único - Os serviços relacionados às intervenções corretivas que se fizerem necessárias quando da avaria do equipamento, desgaste de peças, queima de equipamentos elétricos, vazamentos ou mau funcionamento do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer e substituir todas as peças e equipamentos, bem como a mão-de-obra necessária para a reparação, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

5.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

5.2. As Ordens de Serviços referentes à execução do serviço objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRANTANTE.

5.2.1. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidas.

5.2.2. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- c) o defeito encontrado;
- d) a data e hora do chamado técnico;
- e) a data da realização do serviço;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A manutenção deverá abranger os reservatórios e poços de captação, os tubos, conexões e válvulas desde a captação até as bombas, bem como os motores elétricos, a fiação elétrica e os quadros de comando das referidas bombas.
- 6.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objetivando o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos que integram o objeto deste ajuste, na seguinte conformidade:
- 6.2.1.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados através de visitas trimestrais, nas quais serão executados os seguintes serviços:
- revisão e limpeza geral, ajustes e lubrificação dos equipamentos, tubulações e instalações elétricas, de forma a propiciar o bom funcionamento dos mesmos e,
 - substituição de peças que se fizerem necessárias e passíveis de serem trocadas no local, dando conservação a todos os itens que integram o objeto do ajuste, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos e suas respectivas instalações.
- 6.2.1.1.** Os serviços deverão ser executados durante o expediente normal, no horário das 8h00 às 16h00, de 2^a as 6^a feiras.
- 6.2.1.2.** A não realização da visita trimestral programada implicará na aplicação da sanção prevista em contrato.
- 6.2.2.** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado da **CONTRATANTE**, cujo atendimento deverá ser feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, exceto em casos de emergência devido a paralisação total ou parcial dos equipamentos, em que o atendimento deverá ser imediato.
- 6.2.2.1.** Os serviços deverão ser executados durante o expediente normal, no horário das 8h00 às 16h00, de 2^a as 6^a feiras, ou extraordinariamente, em casos de emergência, fora deste horário, sem direto a qualquer contraprestação extraordinária, devendo a **CONTRATADA** contar, para tanto, com plantão, 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 6.2.2.2.** O não atendimento aos chamados seja para assistência técnica corretiva, seja para o atendimento emergencial implicará na aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 6.2.2.3.** A **CONTRATADA** será responsável pelo escoamento das águas se houver inundações causadas pelo não funcionamento das bombas/equipamentos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.2.2.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a emprestar equipamentos e materiais, em casos de emergência, até a solução dos problemas. Caberá a **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre os danos que porventura vierem a ocorrer nos equipamentos e materiais emprestados por mau uso.
- 6.2.3.** A **CONTRATADA** deverá contar com equipe estruturada e especializada, de modo a manter a postos pessoal habilitado e suficiente, inclusive para fins de atendimento emergencial, devendo os equipamentos ser mantidos em permanente e perfeito estado de funcionamento e segurança.
- 6.2.4.** A **CONTRATADA** será responsável pela limpeza dos reservatórios e dos poços de drenagem para o bom desempenho do equipamento.
- 6.2.4.1.** A **CONTRATADA** será a responsável pela limpeza geral que contempla não apenas a retirada de resíduos das bombas hidráulicas, mas também a limpeza das paredes internas e do piso dos poços de drenagem e reservatórios, de forma a eliminar qualquer material que possa estar ali depositado ou acumulado.
- 6.2.4.2.** Caso a **CONTRATADA** não efetue a limpeza dos poços de drenagem e reservatórios, bem como se ocorrerem problemas em qualquer um dos equipamentos e/ou instalações por falha na limpeza, poderá ser aplicada a sanção prevista no ajuste.

- 6.2.5.** Correm, às custas da **CONTRATADA** as despesas com a mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, aparelhos, materiais e lubrificantes especiais, necessários à boa execução dos serviços de manutenção, devendo, ainda, observar as especificações técnicas dos equipamentos, objetivando sua maior vida útil.
- 6.2.6.** As substituições ou reparos de peças para todos os equipamentos do objeto contratual, que se apresentarem gastas, quebradas ou com defeitos, deverão ser substituídas por peças novas e genuínas, atendendo-se as normas técnicas em vigor e serão fornecidas pela **CONTRATADA**, na seguinte condição:
- 6.2.7.** Verificada a necessidade, segundo critérios técnicos, da substituição ou reparo que demandem aplicação de peças novas, etc., para a recolocação das bombas em perfeitas condições de funcionamento, a **CONTRATADA** deverá elaborar relatório detalhado a ser encaminhado para a ciência e autorização da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contendo:
- a)** os dados sobre a inspeção realizada nos portões/portas;
 - b)** data;
 - c)** o problema ou defeito apresentado;
 - d)** especificações técnicas da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), com o nome original da peça e, se o caso, o respectivo **código**, do fabricante;
 - e)** o prazo que demandará para restabelecer seu pleno funcionamento/conserto e,
 - f)** o custo da(s) peça(s)/componentes, apresentando, para tanto, **01 (um) orçamento**.
- 6.2.8.** A **CONTRATANTE**, mediante pesquisa de mercado complementar, com no mínimo, mais dois orçamentos, indicará o menor preço obtido e autorizará a **CONTRATADA** a fornecer/adquirir e a realizar o serviço de substituição das peças e outros itens. A **CONTRATADA** será **reembolsada** dos valores despendidos, nos termos dos itens 6.2.9. e 6.2.10.
- 6.2.9.** Posteriormente à execução dos serviços, a **CONTRATADA** enviará referida documentação acrescida da Nota Fiscal Fatura, demonstrando a aquisição da(s) peça(s) nova(s) e original (is)/similar(es) substituída(s);
- 6.2.10.** A **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para **reembolsar** a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dessa Nota Fiscal Fatura com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura dessas despesas, com valor estimativo;
- 6.2.11.** As peças, entre outros itens substituídos, deverão ser sucateados, de forma a se evitar a reutilização indevida em outros equipamentos.
- 6.2.12.** Caso seja necessária a retirada de peças e/ou transporte de equipamentos para correção dos defeitos nas dependências da **CONTRATADA**, a mesma se responsabilizará por eles, bem como por sua retirada e devolução, assumindo todos os custos pertinentes, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, o que só poderá ocorrer com autorização prévia da **CONTRATANTE**.
- 6.2.13.** Se for o caso a **CONTRATADA** deverá emprestar equipamentos e materiais, até a solução dos problemas, cabendo a contratante a responsabilidade sobre os danos que porventura vierem a ocorrer nos equipamentos e materiais emprestados por mau uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

7.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com pessoal próprio, formado por técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados e qualificados a manterem os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento, uniformizados, identificados.

7.3. Os danos e prejuízos causados, comprovadamente, pela **CONTRATADA** e seus empregados em serviço, à Administração ou a terceiros, serão por ela resarcidos, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora a mesma.

7.4. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

7.5. A **CONTRATADA** deverá respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, dos quais deverá exigir o uso de todos os equipamentos de segurança, determinados pela legislação para a prestação dos serviços, bem assim pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros e que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, em decorrência da prestação dos serviços.

7.6. A **CONTRATADA** deverá registrar trimestralmente em ficha os serviços de manutenção/consertos efetuados, apresentando ao fiscal designado, relatórios trimestrais acerca dos serviços realizados e das visitas efetuadas para intervenção nos equipamentos, por escrito, sendo que no caso de algum equipamento não poder ser colocado em funcionamento, a **CONTRATANTE** deverá ser informada, detalhadamente, sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para restabelecer o funcionamento.

7.7. A **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a formalização do ajuste.

7.8. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços contratados.

7.8.1. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os empregados da contratada.

7.8.2. A **CONTRATADA** indicará o preposto que a representará perante a **CONTRATANTE**.

7.8.2.1. As substituições das pessoas indicadas deverão ser comunicadas por escrito a **CONTRATANTE**.

7.8.3. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar a ART dos serviços objeto do ajuste no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** o livre acesso ao equipamento, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o serviço;

8.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

8.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;

8.4. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa **CONTRATADA**;

8.5. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, uso anormal dos equipamentos pelo operador (imperícia, negligência e imprudência), queima por descargas de raios e acidentes externos, inundações, sabotagens, incêndios, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa **CONTRATADA**;

- 8.6. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais ao mesmo;
- 8.7. Após a nomeação do fiscal e do suplente do contrato, enviar à **CONTRATADA** o nome dos mesmos, por ocasião do início do serviço contratual;
- 8.8. Caberá ao fiscal do contrato atestar trimestralmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, caso haja, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- 8.9. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e quarta deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância **TOTAL** de até **R\$ x.x.x.x.x.x.x**), respeitado os valores unitários constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pela **CONTRATANTE**.
- 10.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 10.3. O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.
- 10.3.1. O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.
- 10.3.2. O prestador de serviço que não seja correntista do banco do Estado do Pará será responsável pelos encargos financeiros resultantes das despesas bancárias.
- 10.4. Caso a empresa seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto nessa modalidade.
- 10.5. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviço será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- III - do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço tenha sido paga pela Administração.

§ 2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

§ 4º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

T_x = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

10.6. O **CONTRATANE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local das 8h às 16h de segunda a sexta-feira no endereço da **CONTRATANTE**, qual seja na Av. Alcindo Cacela, nº 1962, bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém – Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993 (art. 57).

13.2. O período para contratação está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

13.2.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

13.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da vigência do mesmo.

14.2. A garantia estipulada no item anterior poderá ser efetuada por qualquer uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro.

II - Seguro-garantia.

III - Fiança bancária.

14.3. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida conforme determinar o órgão **CONTRATANTE**, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

14.4. No caso de apresentação de fiança bancária, na mesma deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.5. A garantia será executada pelo contratante no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para resarcimento e indenizações a ele devido, bem assim no caso de aplicações de multas, após regular processo administrativo.

14.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

14.7. A Garantia prestada pela contratada será liberada (ou restituída), após a execução do presente contrato (quando em dinheiro, atualizada monetariamente).

14.8. Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o cumprimento desta cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO NAS NOTAS FISCAIS

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Decreto Estadual 870/2013 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. O exercício de fiscalização pelo fiscal da **CONTRATANTE**, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.3. A **CONTRATANTE** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **CONTRATANTE** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado/fornecimento efetuado.

15.4. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Estado do Pará, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

18.2. A **CONTRATADA** ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com Estado do Pará e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

18.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar com Estado do Pará poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, que não se encaixarem nas descritas no art.7º da Lei nº10.520/02 ou no art.28 do Decreto nº 5.450/05.

18.5. No caso de descumprimento de qualquer exigência editalícia ou contratual poderá a **CONTRATANTE** aplicar multa, graduável entre 1% a 20% do valor total da Nota de Empenho ou da proposta conforme a gravidade do fato apurada em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa para aqueles descumprimentos que não possam ser enquadrados nas demais hipóteses previstas no contrato.

18.6. No caso de aplicação de qualquer penalidade, o **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

18.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso das partes, por toda a legislação federal as Lei 8.666/93 e 10.520/10 aplicável, da Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações LC 147/2014, e ainda regular serão pelas cláusulas contratuais pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato deste Contrato até 10 (dez) dias ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir, em âmbito judicial, questões relativas ao presente Edital será uma das varas da fazenda pública da comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Belém (PA), XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha da CONTRATADA:

1. _____

Nome:

CPF:

Testemunha da CONTRATANTE:

2. _____

Nome:

CPF: